



Lei nº 4.845

Prefeitura do Município de São Pedro

de 18 de março de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 314.465,70 (Trezentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.595,70 (Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

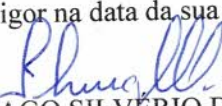
II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 311.870,00 (Trezentos e onze mil oitocentos e setenta reais), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMÉISTER CAPELLARI

Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 311.870,00
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R\$ 2.595,70

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.06.01 Departamento de Turismo e Cultura	
13.392.0009.2.135 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	
(C.E.) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 5 - C.A. 100.0254 FNC - AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - Superavit	2.595,70
(C.E.) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 5 - C.A. 100.0254 FNC - AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - Excesso	154.637,15
(C.E.) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 100.0254 FNC - AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - Excesso	157.232,85
TOTAL	314.465,70



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 314.465,70

A abertura por Crédito Especial no valor de R\$ 2.595,70 por Superávit Financeiro e no valor de R\$ 311.870,00 por Excesso de Arrecadação, totalizando a suplementação em R\$ 314.465,70, se faz necessária para atender aos projetos de fomento cultural conforme plano estabelecido pelo Fundo Nacional de Cultura – FNC, referente a PNAB – Ciclo 2.

Em 06/03/2026


Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaraal, 745 -- Centro -- São Pedro -- SP
CNPJ: 46.418.938/0001-96 -- Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 311.870,00 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
VALOR 2.595,70 SUPERÁVIT FINANCEIRO
TOTAL 314.465,70

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

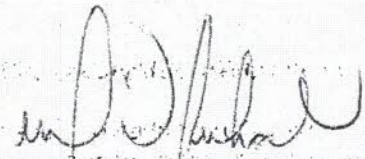
() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/03/2026


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC. 1SP20313806